

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.613, DE 2019

Confere ao Município de Antônio Prado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Massa e a Cidade mais Italiana do Brasil.

**Autor:** Deputado SANTINI

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.613, de 2019, de autoria do nobre Deputado Santini, pretende homenagear o Município de Antônio Prado, no Estado do Rio Grande do Sul, concedendo-lhe o título de Capital Nacional da Massa e a Cidade mais Italiana do Brasil.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224021869000>



\* C D 2 2 4 0 2 1 8 6 9 0 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela tem por fito conceder ao Município de Antônio Prado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Massa e a Cidade mais Italiana do Brasil.

De fato, como explica o autor da proposta, Deputado Santini, o conjunto arquitetônico e urbanístico de Antônio Prado foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em 1990, e inscrito nos livros do Tombo Histórico e do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Esse conjunto, conforme informa o sítio eletrônico do Iphan, é formado por 47 exemplares de arquitetura popular, a maioria sendo grandes casarões em alvenaria e madeira, ornamentados com lambrequins (elementos decorativos de madeira), localizados ao redor da Praça Garibaldi e ao longo da avenida principal.

Ocorre que a imigração italiana no Rio Grande do Sul é muito marcante, com registros e memórias históricas e culturais que permaneceram em diversas cidades. Em 1875, é o marco inicial da imigração italiana, quando foram criadas as colônias Conde D'Eu, Dona Isabel e Nova Palmira que se tornaram as atuais cidades de Garibaldi, Bento Gonçalves e Caxias do sul. A partir dessas colônias várias outras se formaram ao redor, os italianos se espalharam pela serra gaúcha, marcando presença também no Estado de Santa Catarina e no Paraná.

Como Antônio Prado, o Município de Bento Gonçalves também tem cidades irmãs italianas, que reforçam seus laços com aquela cultura. A geminação ou irmanamento ocorre quando as cidades têm características semelhantes ou pontos de referências históricas comuns. Bento Gonçalves tem como cidades irmãs na Itália: São Rovereto, Nogaredo, Terragnolo, Trambileno e Villa Lagarina.

Cito o caso de Bento Gonçalves, a título de exemplo, para que se possa entender que a análise do mérito para a concessão do título de



\* CD224021869000\*

capital nacional por lei federal deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos. É o que dispõe a Súmula da Comissão de Cultura para orientar a análise dos relatores.

A aprovação de lei federal com esse fim é uma tarefa tão séria que o Congresso Nacional vem discutindo o Projeto de Lei nº 5.766, de 2016, dos Deputados Hildo Rocha e Laura Carneiro, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional. A proposição aguarda a apreciação do Senado Federal.

Nos termos da Súmula da CCult, falta à proposta em tela evidências mais contundentes sobre as modalidades que se pretende ressaltar. É fundamental ouvir – e documentar – entidades representativas dos Municípios brasileiros e associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta, para que outros Municípios tenham a chance de eventualmente concorrer ao mesmo título e de apresentar seus estudos e comprovações.

Em suma, ao tentarmos ampliar as qualidades do Município de forma a torná-las superlativas em relação aos demais Municípios do País, corremos o risco de prejudicar outras localidades que sejam tão relevantes quanto Antônio Prado no que se refere às suas características italianas e gastronômicas.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.613, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA  
 Relator

2019-17685



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224021869000>



\* C D 2 2 4 0 2 1 8 6 9 0 0 \*